



Parecer nº 6/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039988/2023-37

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Gerdau Açominas S.A.			CPF/CNPJ: 17.227.422/0140-76						
Endereço: Estrada OP 260, Distrito de Miguel Burnier - Mina Miguel Burnier			Bairro: Miguel Burnier						
Município: Ouro Preto	UF: MG		CEP: 35.414-000						
Telefone: 31 99766-1888		E-mail: francisco.couto@gerdau.com.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Gerdau Açominas S.A.			CPF/CNPJ: 17.227.422/0001-05						
Endereço: Rodovia MG 443 km 07			Bairro: Fazenda do Cadete						
Município: Ouro Branco	UF: MG		CEP: 36420-000						
Telefone: 31 99766-1888		E-mail: francisco.couto@gerdau.com.br							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Usina Wigg			Área Total (ha): 3.872,04 ha						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula - 9.671 Livro: 2 Folha: 01-04			Município/UF: Ouro Preto/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-3773.1617.80C6.4F28.9D8F.8EEA.8822.B80D									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4426		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		171 /1,0099		un / ha					
Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas		1,8044		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4426	ha	23K	627468	7737103			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		171 /1,0099	un / ha	23K	627616	7737275			
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		1,8044	ha	23 K	627440	7737161			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Mineração		execução de obras para estabilização geotécnica de taludes.			3,257				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		2,247			
Mata Atlântica		Área antropizada com presença de Árvores Isoladas		Não se aplica		1,0099			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade			

Lenha	nativa	16,898	m ³
Lenha	Exótica	88,458	m ³
Madeira	Nativa	3,471	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2023

Data da vistoria: 07/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2024

2. Objetivo

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em **0,4426** ha, corte de **171** árvores isoladas nativa vivas em **1,0099** ha e Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas para obras de estabilização geotécnica de taludes da área 7 no imóvel Usina Wigg no município de Ouro Preto/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção é requerida no imóvel Usina Wigg com área total de 3.872,04 ha (193,6 módulos fiscais) e inserido no CAR MG-3146107-3773.1617.80C6.4F28.9D8F.8EEA.882 Imóvel esta localizado no município de Ouro Preto e inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional semidecidual, conforme Inventário Floresta Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146107-3773.1617.80C6.4F28.9D8F.8EEA.8822.B80D

- Área total: 4.297,4852 ha

- Área de servidão administrativa: 81,1348

- Área líquida: 4.216,3504 ha

- Área de reserva legal: 852,9142 (**20,23%**)

- Área de preservação permanente: 482,5460 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.052,3736 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 852,9142 (**20,23%**)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-8-9671

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área de Reserva Legal no CAR de 852,9142 ha corresponde a 20,23% da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não houve computo de Área de Preservação Permanente somatório da área de Reserva Legal.

O Cálculo da área de Reserva Legal considerou área líquida do imóvel e foi aprovado conforme consta na AV8-9671 DATADO DE 01/12/2022 - Relocação de área de Reserva Legal no CAR de 852,9142 ha corresponde a 20,23% da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não houve computo de Área de Preservação Permanente somatório da área de Reserva Legal , n° 2581.2020 ARL - SEMAD/SUPPRI/DCP, datada de 16/08/2024.

Art. 23 da Instrução Normativa - MMA - n° 02/2014.

4. Intervenção ambiental requerida

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitado supressão de cobertura vegetal nativa em **0,4426** ha e Corte de **171** árvores isoladas Nativas vivas em **1,0099** ha e Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas em **1,8044** ha no imóvel Usina Wigg(matrícula 9.671), no município de Ouro Preto/MG, com a finalidade de de obras para estabilização geotécnica de taludes.

Taxa de Expediente: DAE: 1401315373611 com valor de R\$1.898,91 e quitado em 30/10/2023.

Taxa florestal: DAE: 2901315379358 com valor de R\$407,38 e quitado em 30/10/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129510, 23129511 e 23129512

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual e área antropizada com presença de árvores isoladas

Inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Inserida em área prioritária para conservação - Especial

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Média

Prioridade de conservação da flora: Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade Ponderada da Flora: Muito Alta

Risco a Erosão: Muito Alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Mineração
- Atividades licenciadas: conforme acima
- Classe do empreendimento: não se aplica, conforme requerimento
- Critério locacional: não se aplica, conforme requerimento
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 07/03/2024 foi realizado vistoria técnica no local acompanhada pelos representantes do empreendedor onde foram percorridas as áreas requeridas para intervenções.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo e não foram observadas intervenções nas áreas requeridas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com estudo apresentado, conforme mapa de Compartimentos do relevo (IBGE/EMBRAPA) disponível no IDE-Sisema, a área em estudo está localizada no domínio Crátons Neoproterozóicos, na unidade Serras do Quadrilátero Ferrífero. Segundo informações do IBGE (2019), os Crátons Neoproterozóicos são planaltos residuais, com depressões interplanálticas, tendo como embasamento metamórfitos e granitóides associados e incluindo como cobertura rochas sedimentares e/ou vulcano-plutonismo, deformadas.

O Quadrilátero Ferrífero é uma das mais importantes unidades geomorfológicas do estado de Minas Gerais; é uma estrutura geológica cuja forma se assemelha a um quadrado com uma área de, aproximadamente, 7.000 km² (ROESER; ROESER, 2010). Portanto, essa denominação se deve ao formato de um quadrilátero e à presença de grandes depósitos de ferro.

Por meio de consulta da base de dados do IDE-SISEMA foi possível verificar que o relevo da área de intervenção encontra-se no domínio dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos. O IBGE define esse domínio como extensas áreas representadas por planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, principalmente metamórfitos e granitóides associados.

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, os solos das áreas de intervenções são do tipo RLd4 - Neossolo litólico

- Hidrografia: O imóvel e áreas de intervenções estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com estudos apresentados e a Plataforma IDE Sisema, as áreas requeridas para intervenções apresentam fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, sub-bosque nativo em estágio inicial de regeneração em área com florestas plantadas e árvores isoladas em áreas antropizadas.

- Fauna: Para a caracterização da fauna serão apresentadas as informações extraídas do Estudo de Impacto Ambiental - EIA elaborado para o licenciamento do Projeto UTM II - (LP+LI+LO nº 2581 - Processo Sei nº 1370.01.0019915/2020- 45). Por se tratar de dados secundários tirados de outro estudo realizado em áreas adjacentes, o levantamento representará também as áreas de intervenção objeto deste PIA.

Herpetofauna

Durante os trabalhos de campo realizados para o EIA do Projeto UTM II - Itabiritos e acrescentado os dados obtidos pelo monitoramento de fauna na mina Miguel Burnier (SEI 76167770) foram registradas um total de 30 espécies de anfíbios anuros e 8 espécies de répteis, sendo que destas, 36 espécies foram registradas no monitoramento realizado na mina Miguel Burnier. A relação das espécies da herpetofauna está apresentada no Quadro 4, do documento SEI 76167770.

Avifauna

As espécies encontradas na área influência do Projeto UTM II - Itabiritos se distribuem em 45 famílias que, por sua vez, são classificadas em 20 distintas ordens. A lista com os registros é apresentada no Quadro 5 do documento SEI 76167770.

Mastofauna

Durante os levantamentos de campo foram registrados na área de entorno e diretamente afetada do Projeto UTM II - Itabiritos, 32 táxons de mamíferos, sendo 25 identificados a nível de espécie e 7 ao nível de gênero. Dentre os táxons registrados, 8 pertencem ao grupo dos pequenos mamíferos não voadores (6 identificados até o nível de espécie) e 24 pertencem aos mamíferos de médio e grande porte, dos quais 19 foram identificados até o nível específico. Os resultados do levantamento de campo estão no quadro 6 do documento SEI 76167770.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado e aceito o estudo abaixo.

Na referida área de intervenção foram identificados 5 indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*), espécie enquadrada na categoria Vulnerável pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2006, como apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Em termos gerais, o conceito de alternativa locacional compreende a análise de diferentes possibilidades de locais para a instalação de um empreendimento, considerando variáveis como localização geográfica, acessibilidade, área, disponibilidade de recursos, restrições legais e ambientais. Esse processo inclui a avaliação de, no mínimo, três opções a fim de se determinar a mais viável para a implantação do empreendimento.

Considerando o objeto deste estudo, a intervenção ambiental solicitada refere-se à execução de obras de recuperação dos taludes presentes na área denominada como Área 7, de Tratamento de Minério (UTM) 2, na mina de Miguel Burnier (MMB). O propósito dessa intervenção é garantir a continuidade da segurança operacional e ambiental da

tornando-se, portanto, um requisito essencial para a viabilidade do empreendimento.

A UTM 2 já se encontra em funcionamento dentro do Complexo Minerário de Miguel Burnier e que é parte essencial das operações do empreendimento, portanto, uma vez identificada a necessidade de recuperação dos taludes da Área 7, não existe a possibilidade de considerar alternativas locais para a intervenção ambiental pleita pelo empreendimento. Destaca-se, ainda, que mudar a localização da UTM 2 exigiria uma reestruturação significativa das operações, custos adicionais e impactos operacionais e ambientais expressivos.

Como mencionado, a recuperação dos taludes na Área 7 é crucial para garantir a segurança operacional e ambiental da UTM 2. A negligência dessa intervenção poderia resultar substanciais, não apenas para as operações do empreendimento, mas também para o meio ambiente e para a segurança dos trabalhadores.

Cabe mencionar que a recuperação dos taludes dentro da localização existente reflete o compromisso do empreendimento com a sustentabilidade e a responsabilidade social, minimizando impactos adicionais aos trabalhadores e ao meio ambiente.

Portanto, diante do cenário apresentado, a recuperação dos taludes da Área 7 no local indicado é a única opção viável para assegurar a segurança operacional e ambiental da UTM 2, não havendo alternativa local.

Análise técnica

Com relação à recuperação dos taludes na Área 7 da Unidade de Tratamento de Minério (UTM) 2 na mina de Miguel Burnier (MMB), a seleção da alternativa técnica apropriada leva em consideração as características geológicas, geotécnicas e ambientais específicas do local.

Conforme apresentado anteriormente, a finalidade da intervenção ambiental solicitada pelo empreendimento é garantir a continuidade da segurança operacional e ambiental da UTM 2. Nesse contexto, pode-se afirmar que não foram identificadas outras técnicas viáveis que possam assegurar adequadamente a segurança operacional e ambiental da UTM 2.

É importante ressaltar que os impactos ambientais decorrentes da intervenção solicitada foram classificados como pequenos, principalmente por se tratar de áreas próximas às atividades antrópicas já consolidadas. Além disso, os impactos identificados se limitam à exposição do solo devido à retirada de vegetação e à geração de ruídos ocasionais por movimentação de veículos e pelo uso de maquinários na supressão da vegetação. Esses impactos podem ser mitigados pela existência de sistema de drenagem no talude e pelo perfil topográfico, bem como pela utilização de veículos e equipamentos em bom estado para geração de menor nível de ruído e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores.

RELATÓRIO TÉCNICO DE NÃO AGRAVAMENTO DO RISCO DE SOBREVIVÊNCIA DA ESPÉCIE IN SITU *Cedrela fissilis*

Na referida área de intervenção, foram identificados 5 indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*), espécie enquadrada na categoria Vulnerável pela Portaria MMA nº 148, de 7 de dezembro de 2022, como apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

De acordo com informações disponibilizadas pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFLORA, 2012), a espécie *Cedrela fissilis* é amplamente distribuída no país, sendo frequente nas regiões sul e sudeste do Brasil. Historicamente, a espécie vem sofrendo devido à exploração madeireira ao longo de sua área de ocorrência, levando muitas subpopulações à extinção (CNCFLORA, 2012).

De acordo com Gaio (2014), a conservação in situ da biodiversidade “[...] é promovida nos próprios habitats naturais e possui condições de manter e recuperar a diversidade e a complexidade ecológica e variabilidade genética”.

Nesse sentido, como pode ser observado na Figura 3, a área de intervenção encontra-se próxima a fragmentos florestais, o que viabiliza a proteção do cedro em seus ambientes naturais, contribuindo para não agravar o risco à sobrevivência in situ da espécie.



Figura 3 - Localização da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção ambiental solicitada

Tanto a área de intervenção quanto as áreas protegidas mencionadas encontram-se localizadas na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (RBSE). Conforme trabalho de Andrade et al. (2018), na área de abrangência da RBSE foi identificada a distribuição pontual de 452 espécies da flora brasileira ameaçada de extinção, dentre elas encontram-se indivíduos de *Cedrela fissilis*.

Em consulta a outros estudos realizados pelo empreendimento na região, verificou-se que a ocorrência de cedro é comum no local. No levantamento florestal realizado para licenciamento da Pilha de Disposição de Rejeitos (PDR) Sardinha, verificou-se a presença de exemplares de *Cedrela fissilis* tanto na área de intervenção, quanto na Área Regional (AER) 1 (GERDAU, 2021a).

No estudo elaborado para a regularização ambiental da Linha de Concentrado, também foi identificada a existência de cedro (GERDAU, 2021b).

Foram consultados, ainda, estudos de outros empreendimentos na região. Em estudo realizado pela CSN Mineração S.A. para licenciamento Projeto de Ampliação da Pilha de Rastreio – Fases 03 e 04, Processo SLA 09/2022, foram identificados indivíduos de cedro tanto na Área Diretamente Afetada (ADA), como na Área de Estudo (AE) (CSN, 2022). A identificação de indivíduos de cedro em outros estudos realizados na região reforça a ocorrência da espécie na região.

Além da pesquisa em trabalhos realizados para fins de licenciamento ambiental, foram compiladas as informações de registros de indivíduos de *Cedrela fissilis* da base de SpeciesLink. Os dados disponibilizados na referida plataforma foram baixados e filtrados considerando os registros no estado de Minas Gerais e no município de Ouro Preto.

O levantamento de dados secundários na base de dados do SpeciesLink resultou em 268 registros de *Cedrela fissilis* no estado de Minas Gerais e 6 no município de Ouro Preto, evidenciando a ocorrência da espécie na região de estudo.

Para analisar a presença de Cedrela fissilis em relação à fitofisionomia, verificou-se no documento elaborado por Carvalho (2005), que o cedro ocorre naturalmente no estado Gerais (HEISEKE & LAMAS, 1974; MOURA, 1975; CAMPOS & LANDGRAF, 2001; RODRIGUES, 2001; CARVALHO, 2002).

Com relação às regiões fitoecológicas, essa espécie ocorre naturalmente em Floresta Estacional Semidecidual, nas formações Aluvial, Submontana e Montana, em Minas Gerais, com frequência de até onze indivíduos por hectare (RODRIGUES, 2001).

Segundo a base de dados de inventário florestal disponível na plataforma IDE-Sisema, a área de intervenção está localizada em uma região com ocorrência de floresta semidecidual montana, fitofisionomia de ocorrência natural de cedro.

Outro fator avaliado para determinar as condições de não agravamento de risco da espécie foi que próximo ao local de intervenção também estão localizadas diversas áreas de Reserva Legal, conforme demonstrado na Figura 7. De acordo com o Art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, algumas das funções da Reserva Legal são “[...] auxiliar a conservação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”. Sendo assim, as Reservas localizadas nas proximidades da área de intervenção contribuem para a conservação in situ das espécies e para não agravar o risco de extinção de cedro (Cedrela fissilis) na região.

Além do já exposto é importante destacar que os impactos decorrentes da supressão planejada também serão devidamente mitigados, conforme estabelecido no Art. 73 do I 47.749/2019.

A compensação será realizada na Fazenda Bom Cabelo, situada nas proximidades da Barragem Soledade e da Serra de Ouro Branco, inserida no bioma Mata Atlântica, selecionada encontra-se contígua a outras áreas de compensação da Gerdau Açominas S.A. e próxima a fragmentos vegetacionais, estabelecendo corredores de vegetação e alta conectividade com fragmentos de vegetação nativa já presentes na região.

Portanto, como a área onde será realizado o plantio compensatório de indivíduos de cedro encontra-se próxima a fragmentos de vegetação, será favorecido o refúgio da flor garantindo assim, a sobrevivência das espécies. Além disso, esses fragmentos florestais podem potencializar a colonização vegetal na área de plantio, uma vez que manchas florestais importantes fornecedores de propágulos (CAMPELLO, 1998). Nesse sentido, o plantio dos indivíduos de cedro a serem compensados na Fazenda Bom Cabelo também irá contribuir para a conservação in situ da referida espécie.

Ressalta-se, ainda, que não serão suprimidas populações de espécies em extinção, mas cinco exemplares pontuais de apenas uma espécie, a Cedrela fissilis, que serão compensados local apropriado. Considerando ainda que a compensação será 10 vezes maior que o número da espécie suprimida, totalizando 50 indivíduos, haverá um incremento significativo número de exemplares existentes na região, possibilitando um acréscimo na variabilidade genética local ao longo dos anos. O projeto técnico para o plantio compensatório de Cedrela fissilis no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) será apresentado junto a este processo de regularização ambiental.

5. Análise técnica

Conforme estudos e dados apresentados, as áreas requeridas para intervenção apresentam vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração natural, sub-bosque nativo em estágio inicial de regeneração em áreas com florestas plantadas e área antropizada com presença de árvores isoladas.

Foi apresentado Inventário florestal e de acordo com o mesmo, foram identificados 9 indivíduos da espécie Tabebuia Aurea, imune de corte. Como medida compensatória pela supressão dos mesmos, será feito o pagamento de 100% dos indivíduos.

Ainda conforme o inventário florestal apresentado, foram identificados 5 indivíduos da espécie Cedrela Fissilis, ameaçada de extinção. O empreendedor propõe implantar um PR em áreas com florestas plantadas e área antropizada, serão plantadas 50 mudas da espécie a ser suprimida.

Está sendo solicitada supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas e conforme estudo apresentado, o volume de Eucalipto (floresta plantada) é de 9,65 m³/ha referente a vegetação nativa presente no sub-bosque é de 3,33 m³/ha. Ou seja, apresenta razão igual a 3:1 (três para um) e portanto passível de autorização conforme o Decreto 47.

Ainda conforme estudo apresentado, PIA, de acordo com os resultados obtidos para área basal para sub-bosque nativo em estágio inicial de regeneração em áreas com florestas plantadas e área antropizada, a área basal por hectare apresenta-se como 0,7520 m²/ha. Portanto a intervenção requerida, supressão de sub-bosque nativo em área com florestas plantadas, é passível de autorização.

Art. 3º do Decreto 47.749 de 2019:

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

De acordo com estudo apresentado, a finalidade da intervenção ambiental solicitada pelo empreendedor é **garantir a continuidade da segurança operacional e ambiental** por meio da recuperação dos taludes na Área.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. Controle processual

A empresa requerente, Gerdau Açominas S.A. CNPJ 13.227.422/0140-76, formalizou requerimento de regularização ambiental para intervenção supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo, em 0,04426ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,0099 ha 171 unidades e Supressão de sub-bosque nativo, em florestas plantadas em 1,8044, no bioma Mata Atlântica, estágio sucessional inicial, na propriedade Usina Wigg localizada município de Ouro Preto/MG, Plano de Utilização I para a área requerida para a intervenção: Estabilização geotécnica de taludes. - Requerimento 76167731.

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 para sua formalização.

Documentos constitutivo da empresa requerente, anexados ao processo:

Procurador:Francisco de Assis Lafeta Couto procuração/docs. pessoais, comprovante de endereço	76167797, 76167798, 76167799
Documento Certidão Simplificada - Gerdau Açominas	(76167804)
Documento Ata Registro	76167805, 76167808, 76167809, 76167813, 76167865
Documento 17.227422/0140-76	76167800

A documentação da identificação do imóvel da propriedade da intervenção requerida: matrícula de nº 9671, Livro 2 RG, CRI de Ouro Preto/MG (76167743, 76167745, 76167747, 76167749, 76167751, 76167753, 76167755, 76167757, 76167759, 76167761).

- Da Intervenção:

Para intervenções supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadrando uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. Vistoria realizada e item 4.3 deste parecer.

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação em estágio inicial.

Deve ser observado a Compensação Minerária prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

- Compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013) :

No entanto, o empreendimento minerário que depende de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendimento de formalizar o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF.

Não foi juntado ao processo proposta de Compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece as formas de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do licenciamento.

A Proposta de Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento definida após o aceite do processo ambiental. - Devendo ser incluída como condicionante (art.42 do Decreto Estadual 47.749/2019) e assegurada no item 8 deste parecer

- Autorização do Corte ou Supressão de Vegetação Nativa.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 para autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie em extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26, abaixo transcrito.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie em extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

(...)

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme e na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Havendo o corte ou supressão de espécies nativas imunes e ameaçadas de extinção constantes em listas oficiais de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou em lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, deverá o requerente observar os requisitos legais contidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/023 e Lei Federal nº 11.428/2006.

Foi apresentado a planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas - Documento Anexo 5_Planilhas de campo e Resulta_PIA (76167792), para análise pedida. Conforme preconizado no art. 7º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Foi apresentado Documento Laudo de não agravamento do risco (76167887)

Documento Laudo Alternativa Técnica Locacional - F (76167886)

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente. Análise técnica item 4.4 deste parecer.

- Compensação por indivíduos ameaçados e protegidos:

Foi anexado ao Processo :

- Documento Compensação Esp. Ameaçada + Anexos (76167867) ROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) Mat imóvel receptor da compensação Documento Matrícula n.º. 11584 Livro 2 RG, CRI de Ouro Preto/MG (76167753)
- Documento Compensação Ipê A7- Final (76167881)- A empresa requerente propõe o pagamento de 100% dos indivíduos de ipê-caraíba (*Tabebuia aurea*) a serem suprimidos. Como o valor da Ufemg no exercício de 2023 é de R\$ 5,0369, o valor total a ser pago corresponde a R\$ 4.533,21 - Documento Taxa Reposição e Comp. (76167742), Coi de Pagamento (76167737)

A proposta de Compensação por indivíduos ameaçados e protegidos, foi analisada tecnicamente, item 8 deste parecer.

- CAR/Reserva Legal:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012.

A requerente juntou Cadastro Ambiental Rural – CAR - : MG-3146107-3773.1617.80C6.4F28.9D8F.8EEA.8822.B80D da propriedade (76167883) ,matrícula de nº 9671, Li CRI de Ouro Preto/MG (76167743, 76167745, 76167751) - análise técnica item 3.2 deste parecer.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- Das Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Documento Taxa Expediente 76167738), Comprovante de Pagamento (76167736)

Documento Taxa Florestal (76167741), Comprovante de Pagamento (76167734)

Documento Taxa Reposição e Comp. (76167742), Comprovante de Pagamento (76167737)

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais r âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

· Cadastro no SINAFLOR:

76167793, 76167794, 76167796

- Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação Requerimento (77359147)

- Conclusão:

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental p desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser re autoridade competente para apreciação.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, SUGERIMOS pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requer supressão de cobertura vegetal nativa em **0,4426** ha, corte de **171** árvores isoladas nativas vivas em **1,0099** ha e supressão de sub-bosque nativo em **1,8044** ha em áreas con plantadas para obras de estabilização geotécnica de taludes da área 7 no imóvel Usina Wigg no município de Ouro Preto/MG, com rendimento esperado de **16,898** m³ de lenha c nativa, **88,458** m³ de lenha de plantada e **3,471** m³ de madeira de floresta nativa, destinada ao uso interno no imóvel.

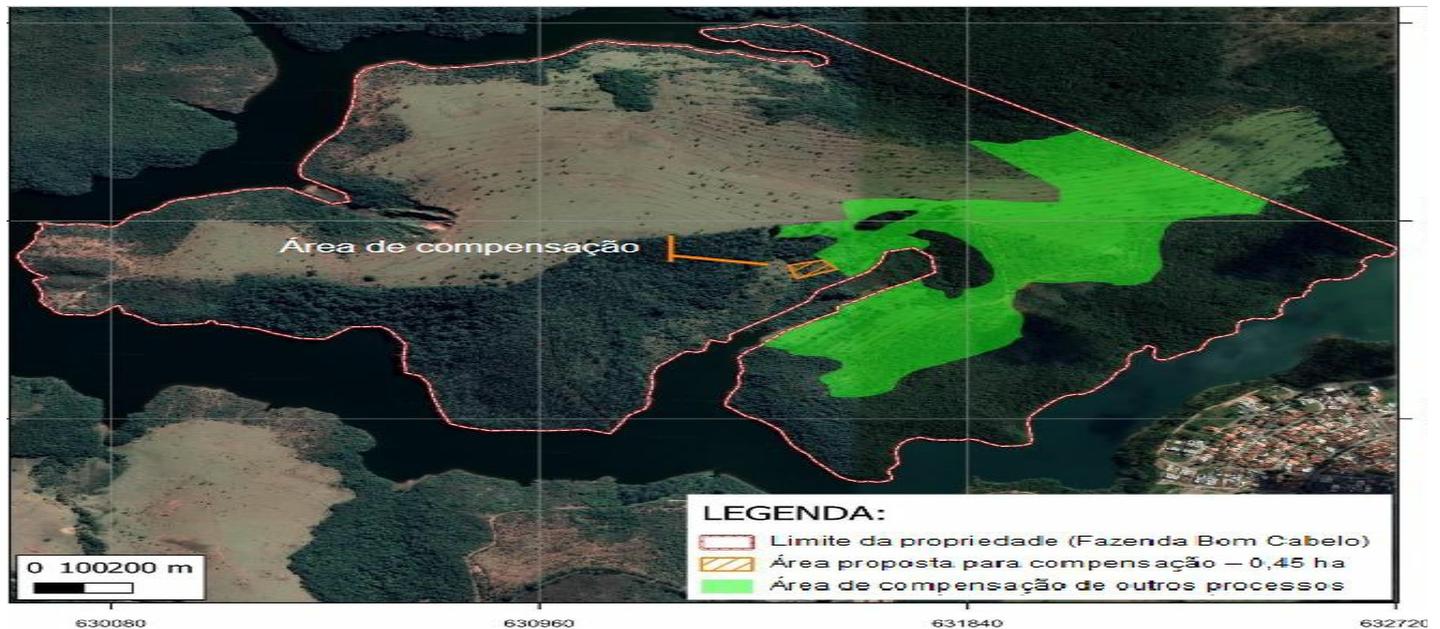
8. Medidas Compensatória

Pela supressão de 9 indivíduos da espécie *Tabebuia Aurea*, imune de corte, o empreendedor propõe a medida compensatória através do pagamento de 100 UFemgs por indiv suprimido.

Como medida compensatória pela supressão dos 5 indivíduos da espécie ameaçada de extinção, *Cedrela Fissilis*, será implantado um PRADA onde serão plantadas 50 mudas espécie (*Cedrela Fissilis*) na forma de enriquecimento florestal.

A compensação será realizada na Fazenda Bom Cabelo, situada nas proximidades da Barragem Soledade e da Serra de Ouro Branco, inserida no bioma Mata Atlântic selecionada encontra-se contígua a outras áreas de compensação da Gerdau Açomina S.A. e próxima a fragmentos vegetacionais, estabelecendo corredores de vegetação e ga conectividade com fragmentos de vegetação nativa já presentes na região.

O PRADA será implantado em 0,45 ha na Fazenda Bom Cabelo(matrícula 11.584), de propriedade da Gerdau, no município de Ouro Branco.



Coordenadas: Sirgas - 2000, Fuso: 23K

X: 631516.66 m E ; Y: 7732347.53 m S

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE: **1501315388144** com valor de **R\$5.148,79** e quitado em 30/10/2023 referente a **16,898** m³ de lenha de floresta nativa, **3,471** m³ de madeira de Floresta nativa e compensação de *Tabebuia Aurea* (**Ipê amarelo**) correspondente à supressão de 9 indivíduos (900 UFEMGS).

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Cumprir a compensação pela supressão dos indivíduos de Cedrela Fissilis	Conforme cronograma do PRADA
2	Formalizar proposta de compensação minerária junto a NUBIO centro Sul	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MA SP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MA SP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 21/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 21/03/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83675536** e o código CRC **C8094C57**.